



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

AV. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74) 662 - 2101, Barra – Bahia

Site: www.barra.ba.gov.br

e-mail: procuradoria@barra.ba.gov.br

Lei nº. 019, de 08 de setembro de 2008.

Fixa em Parcela Única o Subsídio dos Vereadores do Município da Barra, Estado da Bahia, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2009 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DA BARRA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Art. 29, inciso VI, Art. 37, XI, Art. 39, § 4º, Art. 150, II, Art. 153, III e § 2º da Constituição Federal, e com fundamento na Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000, aprova e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fixa em Parcela Única o subsídio dos Vereadores do Município da Barra, Estado da Bahia, nos termos desta Lei.

Art. 2º - Os Vereadores do Município da Barra, deste Estado da Bahia, perceberão um subsídio mensal, fixado em R\$3.715,00 (três mil, setecentos e quinze reais), com vigência a partir de 1º de janeiro de 2009.

§ 1º - O Subsídio de que trata esta Lei poderá ser revisto, anualmente, por lei específica, na mesma data da revisão da remuneração dos servidores públicos municipais, sem distinção de índices, consoante disposições previstas no art. 37, inciso X da Constituição Federal.

§ 2º - O valor do subsídio estabelecido no caput deste artigo poderá ser atualizado na mesma proporção e época em que se verificar a correção e/ou majoração do subsídio fixado para os Deputados Estaduais.

Art. 3º - No caso de licenciamento por doença, devidamente comprovada, através de atestado médico, o vereador perceberá o seu subsídio integral.

Art. 4º - Os Vereadores e Servidores da Câmara Municipal terão direito a diária, que deverá ser fixada por lei específica de iniciativa da Câmara, não devendo ultrapassar os limites estabelecidos pelo município.



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

AV. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74) 662 - 2101, Barra – Bahia

Site: www.barra.ba.gov.br

e-mail: procuradoria@barra.ba.gov.br

Art. 5º - Fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado a promover os ajustes necessários no pagamento do subsídio de que trata esta Lei, para fins de cumprimento no disposto no § 1º, do art. 29-A da Constituição Federal, inserido através da Emenda Constitucional nº 25/2000.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária do Poder Legislativo.

Art.7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 30 de junho de 2008.

**DEONÍSIO FERREIRA DE ASSIS
PREFEITO MUNICIPAL**